

Rua Barão de Pouso Alto, 164 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRARTIVO N°001/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PARTICIPES - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E ENTIDADE CASA LAR MÃE SOCIAL

OBJETO: Desenvolver e promover o atendimento de crianças e adolescentes do sexo masculino/feminino em regime de abrigo, mediante encaminhamento do juizado da infância e juventude da Comarca de São Lourenço/MG e/ou Conselho Tutelar, visando a efetivação do programa de proteção social especial á criança, ao adolescente e ao jovem em vulnerabilidade, risco pessoal e social residentes no município de Pouso Alto/MG.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada Casa Lar Mãe Social.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Pouso Alto/MG suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, social e saúde.



Rua Barão de Pouso Alto, 164 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Considerando a impossibilidade, por ora, tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de oficio.

Considerando que determinados casos, quando houver interesse publico e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o Chamamento Público

Passamos a apresentar as razoes pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organização da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art.16: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (recadação dada pela Lei nº13.204 de 2015).

Art.17: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).





Rua Barão de Pouso Alto, 164 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Análise do plano de trabalho relativamente:

1.do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.

2.da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- 3.da viabilidade de sua execução:
- O Plano de Trabalho apresentado demostra viabilidade de execução.
- 4.da verificação do cronograma de desembolso:
- O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela.

5.da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotadas para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividades do proposto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das analises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta são adequadas e permite urna fiscalização efetiva.



Rua Barão de Pouso Alto, 164 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o tramite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas e autorizações, cabe ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Pouso Alto ,09 de Março de 2021.

Helena Ariane da Silva Santos Assistente Social Assistente Social

HELENA ARIANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

